



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

# BOLETIM GERAL

Belém – Pará  
23 MAI 2002  
BG nº 096

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

## I PARTE (*Serviços Diários*)

### SERVIÇO PARA O DIA 24 DE MAIO DE 2002 – (SEXTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM REIS	QCG
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM LIMA	CPM
Oficial Supervisor ao CCIN	CAP QOPM BERNARDES	BPRV
Oficial Gerenciador de Crises à PM	A CARGO DO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	CAP QOPM BASTOS	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	CAP QOPM BASTOS	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM THALLES	CIA TÁTICO
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOAPM CARREIRO	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM SIMONE	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CRISTIANE	QCG
Médico de Dia ao HPM	A CARGO DO	HPM
Médico de Dia ao LAC	CAP QOPM REGINA IÊDA	LAC
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM POLARO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM JOÃO CARLOS	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG

## II PARTE (*Instrução*)

### • **INDICAÇÃO PARA CURSO / RETIFICAÇÃO**

Retifico a publicação constante no BG nº 089/02, onde se lê:

Indico para freqüentar o Curso Superior de Polícia, na Coirmã Polícia Militar de Pernambuco, o TEN CEL PM RG 6433 LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES, com início previsto para 27 MAI 2002.

Leia-se:

Indico para freqüentar o Curso Superior de Polícia na PMPE, o TCEL QOPM RG 6433 LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES, no período de 29 MAI a DEZ 02. (NOTA Nº 047/2002 – DEI)

- **INDICAÇÃO PARA CURSO**

Indico para freqüentar o Curso Superior de Polícia na PMBA, o TEN CEL QOPM RG 8025 PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA, no período de 03 JUN a 20 DEZ 02. (NOTA Nº 047/2002 – DEI)

- **MATRÍCULA**

Ficam matriculados no 6º Estágio de Capacitação em Direitos Humanos e Direitos Humanitários para Oficiais, a realizar-se no IESP, no período de 13 a 24 MAI 2002, os Oficiais abaixo relacionados.

Nº	POSTO	RG	NOME	UNIDADE
01	CAP	15596	WALDEMIR PEREIRA MARQUES JÚNIOR	BPCHQ
02	CAP	18065	JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR	1º BPM
03	CAP	18017	THALES COSTA BELO	TÁTICO
04	CAP	16197	OSVALDO LOURINHO DE SOUZA JÚNIOR	10º BPM
05	1º TEN	21103	FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO	BPCHQ
06	1º TEN	24975	MÁRCIO CUNHA GOMES	RPMONT
07	1º TEN	7871	JOÃO AUGUSTO S. SOARES	BPGDA
08	1º TEN	24951	DENISE DA COSTA GOMES SILVA	CIPOE
09	2º TEN	26318	JOMIRES REBELO PIRES	10º BPM
10	2º TEN	26309	CARLOS DÓRIA JÚNIOR	BPCHQ
11	2º TEN	27039	ARIEL SAMPAIO M. DE BARROS	BPGDA
12	2º TEN	23901	ODINEY DE SOUZA NOGUEIRA	COM
13	2º TEN	16958	ED-LIN ANSELMO DE LIMA	BPCHQ
14	2º TEN	21022	ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO	6º BPM
15	2º TEN	7961	ARISTÓTELES MENDONÇA DE MATOS	BPRV
16	2º TEN	9293	PAULO NESTOR CAMPOS	10º BPM
17	2º TEN	27250	DJALMA BARRA CAMPOS	RPMONT
18	2º TEN	15168	LUIZ ROBERTO LOBATO DOS SANTOS JÚNIOR	BPA

(NOTA Nº 012/2002 – DEI/DDHH)

- **ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 003/02, elaborada pelo Comando do CPR II – MARABÁ, referente a “Operação Araguaia”. (NOTA Nº 046/2002 – PM/3)

## **III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)**

### **1 - ASSUNTOS GERAIS**

**a) Alterações de Oficiais**

**•COMANDO DA PMPA**

Passa a responder pelo Comando da PMPA, acumulativamente com a função que exerce, no período de 23 a 25 MAI 02, o CEL QOPM RG 5668 RAIMUNDO DANIEL NOGUEIRA LIMA, em razão da viagem de seu titular para as cidades de Porto Alegre/Gramado/Canelas-RS, a fim de participar da Reunião Extraordinária do CNCG.(Nota nº 039/02-GAB)

**• CHEFIA DO EMG**

Passa a responder pela Chefia do Estado Maior Geral da Corporação, acumulativamente com a função que exerce, no período de 20 a 29 MAI 02, o CEL QOPM RG 6252 ALDO DE JESUS BARBOSA SÁ, em razão do seguimento do seu titular CEL QOPM RG 6264 JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA, para os municípios de Marabá, Xinguara, Redenção, Conceição do Araguaia e Parauapebas, a serviço da PMPA

**•APRESENTAÇÕES**

**LIVRO DOS OFICIAIS**

DIA 20 ABR 2002

TEN CEL PM RG 7799 EDVALDO PASCOAL DO CARMO, da APM, por ter retornado da cidade de Foz do Iguaçu/PR, onde se encontrava a serviço da PMPA e por ter sido promovido ao Posto Atual.

CAP PM RG 27017 CLEOMENES DE ALENCAR RIBEIRO, da APM, por ter retornado da cidade de Foz do Iguaçu/PR, onde se encontrava a serviço da PMPA.

DIA 26 ABR 2002

1º TEN PM RG 21138 RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA, da 14ª CIPM, por ter vindo a esta Capital, a serviço da PMPA.

1º TEN PM FEM RG 19737 VIRGÍLIA SANTARÉM DA SILVA, da 10ª CIPM, por ter vindo a esta Capital, a serviço da PMPA.

1º TEN PM SÉRGIO PASTANA RIBEIRO, da 10ª CIPM, por ter vindo a esta Capital, a chamado da JME.

DIA 29 ABR 2002

CAP PM RG 18324 SIMÃO SALIM JÚNIOR, da COE, por conclusão de férias regulamentares e licença para tratamento de pessoa de sua família.

DIA 30 ABR 2002

TEN CEL PM RG 6621 ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, do QCG, por ter vindo a Capital do Estado, tratar de assunto de interesse particular.

MAJ PM RG 9916 OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, do CFAP, por ter seguido para o município de Conceição do Araguaia, no período de 24 a 26 ABR 2002, onde se encontrava a serviço da PMPA.

MAJ PM RG 14835 ADILSON TELES DE CARVALHO, da DGS, por ter regressado de Aracajú/SE, onde estava acompanhando sua genitora em tratamento de saúde.

CAP PM RG 27248 CARLOS ADRIANO BENTES HORTA, da ODC, por ter sido promovido ao Posto atual.

CAP PM FEM RG 6523 NEILA REGINA BAHIA VIEIRA DA SILVA, do QCG, por ter que seguir para a cidade de Florianópolis/SC, no período de 01 a 05 de maio do corrente ano, a fim de participar do I Encontro Brasileiro dos Códigos Policiais Militares.

CAP PM FEM RG 12689 SANDRA CARMELINA OLIVEIRA DE SOUZA, do QCG, por ter seguido no dia 25 ABR e retornado na presente data para os municípios de Castanhal e Tucuruí, a serviço da PMPA.

1º TEN PM RG 24937 WAGNER PEREIRA WANDERLEY, da CIPOE, por ter passado a responder pelo Subcomando da CIPOE, no período de 30 ABR a 02 MAI 2002.

1º TEN PM RG 24990 CARLOS EDUARDO BILÓIA DA SILVA, da CEPAS, por ter sido transferido para o QCG, a partir de 29 ABR 2002, aguardando transferência para regularização funcional em Boletim Geral.

2º TEN PM RG 24353 ELIEDSON MIRANDA DE QUEIROZ, da COE, por ter sido sustado o período de férias regulamentares no dia 29 ABR 2002, faltando 09 (nove) dias para serem gozados em período oportuno.

## **b) Alterações de Praças Especiais**

- Sem Registro

## **c) Alterações de Praças**

- **TRANSFERÊNCIAS**

- a) **POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**

- Da CCS/QCG para a 1ª CIPC, SUBTEN PM RG 16375 CLÓVIS DOS SANTOS QUARESMA. (NOTA Nº 121/2002 – DRH/6)

- b) **POR INTERESSE PRÓPRIO**

- Do BPOP para a CCS/QCG, SD PM RG 13335 MANOEL DA SILVA QUADRA

- Da CCS/QCG para o BPOP, SD PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO CONTENTE SANTOS

- Do 2º BPM para o 6º BPM, SD PM RG 14030 ANACLETO NEVES DE SOUZA

- Do 6º BPM para o 2º BPM, SD PM RG 24377 MARCELO OLIVEIRA SOUTO

- Do 6º BPM para a CCS/QCG, 3º SGT PM RG 17645 MARLUCE SILVEIRA DE MELO. (NOTA Nº 121/2002 – DRH/6)

- **REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO**

- Fica regularizada a situação do SD PM RG 25362 FRANCISCO MONTEIRO SILVA, do 11º BPM, o qual se encontrava à disposição da ACSPMBM/PA (Associação de Cabos e Soldados PM e BM), por ter cessado o motivo de sua permanência naquele Órgão.

Fica regularizada a situação do CB PM RG 13386 ELINALDO BARBOSA FREIRE e CB PM ROGÉRIO LEITÃO FONSECA, do 3º BPM, o qual se encontrava à disposição da ACSPMBM/PA (Associação de Cabos e Soldados PM e BM), por ter cessado o motivo de sua permanência naquele Órgão.

Fica regularizada a situação do CB PM RG 13198 ARTUR SOARES DA SILVA, do 5º BPM, o qual se encontrava à disposição da ACSPMBM/PA (Associação de Cabos e Soldados PM e BM), por ter cessado o motivo de sua permanência naquele Órgão.

Fica regularizada a situação do CB PM RG 12244 MARCO ANTÔNIO LIMA DE BRITO e SD PM RG 18520 FÁBIO FREITAS CHAVES DA SILVA, da 3ª CIPM, o qual se encontrava à disposição da ACSPMBM/PA (Associação de Cabos e Soldados PM e BM), por ter cessado o motivo de sua permanência naquele Órgão.

Fica regularizada a situação do SD PM RG 12805 SEBASTIÃO DE JESUS SANTOS FURTADO, do 6º BPM, o qual se encontrava à disposição da ACSPMBM/PA (Associação de Cabos e Soldados PM e BM), por ter cessado o motivo de sua permanência naquele Órgão.

Fica regularizada a situação do SD PM RAIMUNDO NONATO DINIZ LOPES, do 13º BPM, o qual se encontrava à disposição da ACSPMBM/PA (Associação de Cabos e Soldados PM e BM), por ter cessado o motivo de sua permanência naquele Órgão. (NOTA Nº 121/2002 – DRH/6)

- **PRAÇA A DISPOSIÇÃO**

Passa a disposição do ACSPMBM/PA o CB PM FEM RG 9928 MARIA HERMINÍIA DOS SANTOS, da CCS/QCG. (NOTA Nº 121/2002 – DRH/6)

- **CLASSIFICAÇÃO**

Classifico na DAL o 3º SGT PM RG 17645 MARLUCE SILVEIRA DE MELO, da CCS/QCG. (NOTA Nº 121/2002 – DRH/6)

- **DECLASSIFICAÇÃO**

Desclassifico na DAL o SUBTEN PM RG 16375 CLÓVIS DOS SANTOS QUARESMA, da 1ª CIPC. (NOTA Nº 121/2002 – DRH/6)

- **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos do 1º SGT PM RG 7698 ADMILSON HENRIQUES DA SILVA, da 17ª CIPM, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 11 JUL 88 a 11 JUL 98, publicada em BG nº 195/99; de acordo com o Art. 134, Inciso IV § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 1º SGT PM RG 7249 GILMAR BELINE DA SILVA, da CCS/QCG, 12 (doze) meses de Licença Especial, correspondente aos decênios de 16 JAN 78 a 16 JAN 88 e 16 JAN 88 a 16 JAN 98, publicada em BG nº 0039/88 e 204/99; bem como os períodos de férias regulamentares deixadas de gozar por necessidade nos anos de 1982, 83,

84,m 85 e 1995, de acordo com o Art. 134, Inciso IV e V § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 1º SGT PM RG 7201 BENEDITO JÚLIO RODRIGUES DE SOUZA, da CCS/QCG, o tempo de 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias de serviços prestados a ENEL ENG SOC ANONIMA, conforme xerox da Certidão expedida pelo INSS, apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 134, Inciso II § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 8746 EDSON JORGE TAVARES, do 2º BPM, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 01 JAN 1991 a 01 JAN 2001, publicada em BG nº 037/2002, de acordo com o Art. 134, Inciso IV § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 20604 ARNALDO CRUZ DOS SANTOS, do BPRV, o tempo de 01 (um) ano de serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica, no período de 01 AGO 89 a 31 JUL 90, conforme xerox Certificado de Reservista, apresentado neste Comando; 01 (um) ano e 02 (dois) meses de serviços prestados ao INSS, conforme xerox da Certidão expedida pelo INSS, apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º e Art. 134, Inciso II § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (NOTA Nº 124/2002 – DRH/6)

Averbo nos assentamentos do CAD PM RG 29212 KOJAK ANTONIO DA SILVA SANTOS, da APM, o tempo de 03 (três) anos, 01 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias de serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 2º SGT PM RG 9824 EDSON NAZARENO GONÇALVES CARVALHO, do 2º BPM, os períodos de férias regulamentares deixados de gozar por necessidade do serviço nos anos de 1983, 84, 89, 90, 93 e 1996, de acordo com o Art. 134, Inciso V § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

**OBS:** Deixam de ser averbadas as férias dos anos de 1.998 e 1.999, por já terem sido gozadas.

Averbo nos assentamentos do 2º SGT PM RG 7536 PAULO GUILHERME DA SILVA SANTOS, do 2º BPM, 06 (seis) meses de Licença especial, correspondente ao decênio de 05 JUL 86 a 05 JUL 96, publicada em BG nº 205/96, bem como os períodos de férias regulamentares não gozados por necessidade do serviço referente aos anos de 1.980, 81, 82, 85 e 1.987, de acordo com o Art. 134, Incisos IV e V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 3º SGT PM RG 9602 FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA FILHO, da CCS/QCG, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio

de 01 FEV 83 a 01 FEV 93, publicada em BG nº 081/93, de acordo com o Art. 134, Inciso IV § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 10066 ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA, do 13º BPM, o tempo de 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 17 (dezesete) dias de serviços prestados a Empresa Paraense de Const. Ltda e Estrada de Ferro Ponta Madeira Carajás, conforme xerox da Certidão expedida pelo INSS, apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 134, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 7048 JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS, do 4º BPM, o tempo de 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 7775 SALATIEL GUEDES DA SILVA, da APM, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 17 NOV 88 a 17 NOV 98, publicada em BG nº 219/99, de acordo com o Art. 134, Inciso IV § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 28290 CLODOALDO GALÚCIO ANDRADE, do 18º BPM, o tempo de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 01 (um) dia de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 25135 BENEDITO FERREIRA BORGES FILHO, do 18º BPM, o tempo de 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 24814 SEBASTIÃO RIBEIRO BARROS, da CEPAS, o tempo de 10 (onze) meses e 13 (treze) dias de serviços prestados a G D Carajás Indústria Comércio e Exp. De Madeira, conforme xerox da Certidão expedida pelo INSS, apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 134, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 22548 MARCELO IZIDORO CANTANHEIDE DE OLIVEIRA, do 11º BPM, o tempo de 09 (nove) meses de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 20511 GERALDO FERNANDES DOS REIS, do 4º BPM, o tempo de 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox da Certidão expedida por aquele Órgão, apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 19201 DANIEL BARREIRA BARROS, do 4º BPM, o tempo de 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (NOTA Nº 125/2002 – DRH/6)

• **AUTORIZAÇÃO PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E DESLOCAMENTO**

Autorizo os SD PM RG 27126 SEBASTIÃO MORAES BRANDÃO, RG 27144 ADIVONE VITORIANO DA SILVA e RG 19198 JOSÉ WILSON ESTEVAM DOS SANTOS, todos do 7º BPM, a se deslocarem até a Cidade de Palmas/TO, no período de 14 a 16/MAR do corrente ano, a fim de inscreverem-se no Concurso Público da Polícia Civil daquele Estado. (NOTA Nº 125/2002 – DRH/6)

**d) Alterações de Inativos**

- Sem Registro

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

• **ATO DO PODER EXECUTIVO  
DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2002**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a proposta efetuada através do Ofício nº 012/02-COJ/GOV, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, solicitando a promoção, por Ato de Bravura, do SD QPPM RG 13005 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVA;

Considerando a apuração efetuada em processo administrativo sumário (Conselho Especial) instalado pela Portaria nº 007/AJG, de 29 de dezembro de 2001, do Comandante-Geral da PMPA, através da qual se reconheceu ao mencionado soldado ação meritória que retrata o consciente exercício das suas atividades, com alto grau de equilíbrio, segurança, audácia e coragem, pondo em risco a própria vida em prol da vida do seu semelhante, extrapolando com seus atos as obrigações funcionais que normalmente lhes seriam exigíveis por ocasião do resgate da Sra. FÁTIMA DAMIANA CARNEIRO DE ANDRADE, que caiu desmaiada no fundo de um poço com cerca de 7,5 metros de profundidade por 1 metro de diâmetro, fato ocorrido no dia 21 de setembro de 2001, por volta das 14h30, no bairro de Água Boa, situado no Distrito de Outeiro - Belém (PA);

Considerando que é dever do Estado tornar público seu reconhecimento àqueles que procuram engrandecer o serviço público;

Considerando o Parecer nº 181/2002 da Consultoria Geral do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica promovido, por Ato de Bravura, à graduação de Cabo- COMBATENTE, em conformidade com o art. 64 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, art. 4º, item 3, § 2º, da Lei Estadual nº 5.250, combinado aos arts. 8º e 21, item 2, § 1º e § 2º, do Decreto

Estadual nº 4.242, de 22 de janeiro de 1986, o SD QPPM RG 13005 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, registrando-se o mesmo nos assentos funcionais do servidor.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE MAIO DE 2002

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

Transc. do DOE nº 29701 de 21 de maio de 2002.

• **ATO DO CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

**PORTARIA Nº 00357/2002-CCG, DE 20 DE MAIO DE 2002**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 101-Gab Cmdo.,

RESOLVE:

Autorizar o Cel QOPM RG 6261 MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES, Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, a viajar ao Rio Grande do Sul, no período de 22 a 25 de maio de 2002, a fim de participar de Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE MAIO DE 2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

Transc. do DOE nº 29701 de 21 de maio de 2002.

• **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PMPA**

INTIMAÇÃO DE DECISÃO - CONVITE Nº 005/2002 - PROCESSO Nº 008/02

MODALIDADE: CONVITE nº 005/2002 - Processo nº 008/02

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MATERIAL DE PINTURA para VIATURAS da PMPA

DECISÃO:

a) HABILITAR as Firms ANHANGUERA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, PLATINO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, POSTO VIRGEM DE FÁTIMA (POSFAMA), A G PNEUS LTDA e JOSÉ MOURA E CIA LTDA.

b) INABILITAR a Firma POSTO INVENCÍVEL LTDA, por não haver apresentado os documentos constantes nas letras "a", "b" e "c" do item 3.2 do referido Convite, bem como por ter apresentado documento exigido através da letra b, do item 3.1, com o prazo de validade vencido, sendo aberto prazo recursal, na forma do art. 109, § 6º, da Lei 8.666/93, ficando marcado para o dia 24 MAI 02, às 10:00, no mesmo local constante no referido Convite, a abertura das propostas financeiras.

Quartel em Belém - PA, 17 de maio de 2002.

JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO - MAJ QOPM .

Presidente da CPL

Visto:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

Transc. do DOE nº 29701 de 21 de maio de 2002.

• **COMISSÃO DE JUSTIÇA / PARECER  
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002 - COJ/DV**

ASSUNTO: Promoção por “Ato de Bravura”

INTERESSADO: SD PM JEAN CLÁUDIO MOTA DE SOUSA

Através da Portaria nº 001/2002 – AJG e com base no Parecer n. 284/01 – COJ/DV, foi nomeado Conselho Especial composto pelo MAJ QOPM CÉLIO JOSÉ DE LIMA GAMA (Presidente), 1º TEN QOAPM PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SILVA e 2º TEN QOPM ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR (membros), com a finalidade de apurar se houve bravura no ato praticado pelo SD PM JEAN CLÁUDIO MOTA DE SOUSA, do efetivo do 18º BPM.

DOS FATOS:

No dia 21 de julho de 2001, por volta das 04h, na Comunidade de Acapuzinho, município de Oriximiná, encontravam-se de serviço o 3º SGT PM NEY JEFFERSON FIGUEIRA RAMOS e o SD PM JEAN CLÁUDIO MOTA DE SOUSA.

Em dado momento, os policiais militares ouviram gritos de socorro que vinham da direção do Rio Trombetas, e ao chegarem à margem do rio constataram que o Sr. FRANCISCO SANTARÉM DO LIVRAMENTO, que estava com sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, se afogando a uma distância de aproximadamente 30 (trinta) metros da margem.

Imediatamente o SD PM JEAN CLÁUDIO MOTA DE SOUSA entregou seu armamento ao 3º SGT PM NEY JEFFERSON FIGUEIRA RAMOS e atirou-se no Rio Trombetas, fardado, mesmo sem conseguir avistar o Sr. FRANCISCO, por estar muito escuro.

Mesmo diante da forte correnteza e tendo o Sr. FRANCISCO dificultado o resgate, o policial militar conseguiu trazê-lo a margem, onde a vítima chegou já desmaiada, sendo reanimado pelo SD PM JEAN.

De acordo com as testemunhas, Srª MARIA BENTES DA SILVA OLIVEIRA, Sr. BIANOR DA SILVA FERREIRA, Sr. JOSILDO CARLOS OLIVEIRA PINHEIRO e Sr. JOSÉ ESTANISLAU DA SILVA, a ação do SD PM JEAN foi imprescindível para salvar a vida do Sr. FRANCISCO SANTARÉM DO LIVRAMENTO, tendo em vista a distância que este se encontrava da margem (aproximadamente 30 metros) e em virtude de ter o Rio Trombetas a correnteza muito forte, além da escuridão que desencorajou a iniciativa de outras pessoas a pularem no rio para salvarem o Sr. FRANCISCO, somente o fazendo o SD PM JEAN CLÁUDIO MOTA DE SOUSA.

DA DECISÃO DO CONSELHO:

O Conselho Especial, após ouvir os relatos e apurarem as provas, opinou pelo reconhecimento da existência de ato de bravura pelo SD PM JEAN CLÁUDIO MOTA DE SOUSA, ressaltando sua iniciativa, coragem e determinação, evitando que o Sr. FRANCISCO SANTARÉM DO LIVRAMENTO perdesse a vida, expondo a sua própria para salvar aquela.

DO DIREITO:

A respeito da Promoção por ato de bravura, o art. 21, n. 2, do Decreto Estadual nº 4.242/86 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças), dispõe o seguinte:

“Art. 21 – A promoção por Bravura é efetivada pelo Governador do Estado.

1).....

2) *Resultante de ato ou de atos não comuns ou excepcionais de coragem e audácia, que ultrapassando os limites normais de cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis as operações policiais militares, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados. (grifo nosso).*

DA DECISÃO:

*Ex positis*, verifica-se que o ato de bravura foi devidamente apurado por meio de forma legal, ficando constatado que o SD PM JEAN CLÁUDIO MOTA DE SOUSA, praticou ato de bravura, extrapolando os limites normais do cumprimento do dever ao salvar a vida do Sr. FRANCISCO SANTARÉM DO LIVRAMENTO, colocando em risco a própria vida. Ressalte-se que o ato praticado pelo SD PM JEAN não se refere às atribuições inerentes à sua atividade, ou seja, mesmo podendo optar em não salvar a vítima, o policial militar decidiu pela prática do ato, apesar da consciência de que a sua própria vida corria risco, face às circunstâncias em que o praticou.

Assim, concluo que a efetivação da promoção do SD PM JEAN CLÁUDIO MOTA DE SOUSA, por ATO DE BRAVURA deva ser solicitada ao Exmº Sr. Governador do Estado.

É a Decisão.

DESPACHO: 1 - Homologo o Parecer.

2 – A COJ remeter ao Exmº Sr Governador do Estado.

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/02 - COJ**

ASSUNTO: Promoção “Post-Mortem”

ELIANA SOARES DO VALE, ex-companheira do SD PM VALDEMIR GARCIA SANTANA, falecido em 12-09-1997, solicitou a sua promoção “*post-mortem*”, por ter, de acordo com a requerente, falecido em serviço policial militar.

DOS FATOS:

Através da Portaria n. 015/97 – IPM – 2ª Seção, de 19-09-1997, foi instaurado pelo Comando do 5º BPM Inquérito Policial Militar a fim de apurar as circunstâncias em que ocorreu a morte do SD PM VALDEMIR GARCIA SANTANA – RG 19410.

Analisando o relatório do IPM, verifica-se que os fatos envolvendo o Policial Militar supracitado ocorreram da seguinte maneira:

1. O SD PM VALDEMIR GARCIA SANTANA no dia 12-09-1999, por volta das 12h vinha do município de Marudazinho, onde se encontrava de serviço, em sua bicicleta, quando à altura da Fazenda Alexei Costa, situada na Rodovia Pa-127, resolveu mudar de faixa, passando a andar pela contramão da via.
2. Que em dado momento, surgiu um caminhão em sentido contrário de placas JTP 3086, dirigido por RAIMUNDO NONATO SILVA DE LIMA, encontrava-se também viajando o Sr. ODILTO DA SILVA BARROS. Observando que o caminhão estava desgovernado, o policial militar parou e encostou sua bicicleta em uma vala adjacente à rodovia, no entanto não conseguiu escapar do atropelamento que o vitimou.

3. Que após o atropelamento o caminhão invadiu a referida fazenda, e seu motorista e o passageiro para verificar o corpo, sendo reconhecido o policial pelo Sr. Odilto, detectando também que o mesmo já estava morto.

4. Verificou-se também nos autos do Inquérito Policial Militar que o SD PM SANTANA encontrava-se de serviço no dia 12-09-1997 no Destacamento Policial Militar de Marudazinho, e por ocasião do atropelamento, estava se deslocando para a sua residência, situada na Agrovila Bacuri, para almoçar, pois o Batalhão ao qual era subordinado não lhe fornecia alimentação, conforme devidamente atesta a escala de serviço anexa ao IPM (Fis. 070 do IPM).

DO DIREITO:

O Art. 4º da Lei n. 5.250, de 29-07-85, estabelece os critérios de promoção na Polícia Militar, nos seguintes termos:

*"Art. 4º - As promoções, dentro das vagas existentes em cada Quadro, serão efetuadas visando a dar justo valor à capacidade profissional e às habilitações especiais dos graduados, obedecendo-se aos seguintes termos:*

1. *Antigüidade;*
2. *Merecimento*
3. *Por Ato de Bravura;*
4. **"Post-Mortem"** (Grifamos).

O conceito de promoção "*post-mortem*" encontra-se definido no Regulamento da Lei Estadual n. 5.250/85, aprovado pelo Decreto Estadual n. 4.242, em seu Art. 9º, *in verbis*:

*"Art. 9º - Promoção "post-mortem" é aquela que visa expressar o reconhecimento do Estado ao graduado falecido no cumprimento do dever ou em consequência disto ou a reconhecer o direito e a graduação, a quem cabia promoção não efetivada por motivo de óbito".*

Finalmente, o art. 22, n. 01 do Decreto Estadual n. 4.242, em seu art. 9º, complementa o dispositivo acima, estabelecendo quando é devida a promoção "*post-mortem*", da seguinte maneira.

*"Art. 22 - A promoção "Post-Mortem" a graduação imediata é devida quando a praça falecer em umas das seguintes situações:*

- 1) *Em operações Policiais Militares (de Bombeiros Militares) ou qualquer outra ação de manutenção da Ordem Pública.*
- 2) a 3) ..... " (grifamos)

DO PARECER:

*Ex positis*, após analisar as peças do Inquérito Policial Militar instaurado pelo comando do 5º BPM, reconheço que a morte do SD PM VALDEMIER GARCIA SANTANA ocorreu em consequência do serviço policial, e determino que o mesmo seja promovido "*Post-mortem*", nos termos do art. 4º, n.4, da Lei n. 5.250/85 c/c o art. 9º do seu Regulamento.

É a Decisão.

DESPACHO: 1 - Homologo o Parecer.

2 – A DEI e CPP providenciar.

**PARECER Nº 062 – COJ/DV**

INTERESSADO: 1º TEN PM MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA – RG 24954

ASSUNTO: Ressarcimento de Gratificação

ANEXO: 01 (um) Processo n. 206 – COJ

SENHOR COMANDANTE,

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA – 1º TEN QOPM RG 24954, solicita o ressarcimento de gratificação deixada de receber no período de abril de 1999 a dezembro de 2001.

**DOS FATOS:**

O requerente concluiu o Curso de Formação de Oficiais no dia 10-12-2001, de acordo com o Boletim Geral n. 232/98; ocorre que no período de abril de 1999 a dezembro de 2001, o requerente não percebeu a Gratificação de Habilitação Policial Militar, de acordo com os contracheques anexados ao requerimento.

De acordo com a **Folha Suplementar** remetida pela Diretoria de Recursos Humanos, o requerente deixou de receber, no período supracitado, o total de R\$ 1.551,88 (Hum mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), já efetuados os descontos obrigatórios, conforme o referido documento anexo ao requerimento.

**DO DIREITO:**

A Lei 5.022/85 prevê em seu Art. 4º, o direito à **Gratificação de Habilitação Policial Militar**, a saber:

*“Art. 4º – A gratificação de Habilitação Policial-Militar é devida a partir da data de conclusão do respectivo curso.” (Grifamos).*

Por sua vez, o Decreto n. 2.940/83 alterou o valor da referida gratificação, conforme estabelece o seu Art. 1º, in verbis:

*“Art. 1º - A Gratificação de Habilitação do Policial-Militar, de que trata o artigo 4º da Lei n. 5022, de 05 de abril de 1982 é devida ao policial-militar nas condições especificadas na referida Lei e no Decreto n. 2181, de 12 de abril de 1982, nos percentuais abaixo indicados:*

*I a III - .....*

*IV – 20% (vinte por cento): Curso de:*

*a) Formação de Oficiais; (Grifamos).*

Após a análise dos documentos que instruem o requerimento, em consonância com as informações fornecidas pela Diretoria de Recursos Humanos, entende esta Comissão de Justiça que devem ser adotadas as providências necessárias para que o requerente receba a diferença dos vencimentos a que tem direito, no valor de R\$ 1.551,88 (Hum mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).

*É o Parecer.*

Ad Referendum

DESPACHO: 1 - Homologo o Parecer.

2 – A DRH providenciar.

(OF. Nº 135/2002 – COJ/DV)

**PARECER Nº 069 - COJ/DV**

ASSUNTO: Promoção com data retroativa.

INTERESSADO: Paulo Rodrigues Contente dos Santos.

ANEXO: 01(um) requerimento e seu anexo. (Processo 1333/01-COJ)

SENHOR COMANDANTE,

PAULO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, aluno do Curso de Formação de Sargentos, solicita promoção a graduação de 3º Sargento PM, a contar de data em que foi efetuada a promoção dos integrantes do CFS PM Combatente de 1998.

**DOS FATOS:**

O requerente participou da seleção interna para admissão ao Curso de Formação de Sargentos (CFS/PM), no ano de 1998, tendo obtido a 57ª colocação.

Na referida seleção interna, o requerente foi candidato habilitado não classificado, pois só havia 50 (cinquenta) vagas e a classificação do mesmo se deu após o quinquagésimo colocado na seleção.

Ocorre que dos primeiros 50 (cinquenta) candidatos habilitados, sete foram reprovados no teste psicotécnico, o que acarretou na convocação dos candidatos habilitados subseqüentes, fato que não aconteceu, pois foram chamados sete candidatos fora da ordem de classificação.

Da 1ª (primeira) chamada aleatória, três candidatos também foram contra-indicados no psicotécnico, ensejando uma nova chamada, a qual, também não obedeceu a ordem classificatória.

O requerente foi prejudicado, pois as chamadas não obedeceram a ordem classificatória, uma vez que foram convocados candidatos classificados após os postulantes, a saber, o 66º, 68º, 76º, 78º, 85º e 87º.

Ainda no ano de 1998, foram indicados dois Policiais Militares para freqüentarem o CFS – PM, na Polícia Militar de Rondônia, os quais foram escolhidos por indicação, sem que fossem submetidos a qualquer processo de seleção legal e os mesmos ficaram classificados na 61ª e 62ª colocação no exame seletivo.

Através do ofício nº 097/00 – COJ/DV, foi solicitado à Diretoria de Ensino e Instrução que informasse qual o critério utilizado pela comissão responsável CFS/98 para a convocação dos candidatos habilitados e não classificados no referido exame seletivo, já que não foi obedecida a ordem de classificação.

Como resposta, o Diretor de Ensino e Instrução, através do ofício nº 335/00 – DEI, informou a esta Comissão de Justiça que ao entrar em contato com o Oficial responsável pela seleção, à época, MAJ QOPM RG 6959 ARTUR MAGNO TRINDADE, solicitando os esclarecimentos devidos, não obteve resposta lógica quanto ao critério de classificação utilizado, nem tão pouco identificou um posicionamento legal que justificasse a classificação, já que a mesma foi estabelecida pela idade do candidato.

Após todos os esclarecimentos, esta Comissão de Justiça emitiu o Parecer nº 320/00 – CJ/DV, publicado no Boletim Geral nº 161 –23AGO2000, sugerindo que o requerente fosse matriculado no CFS PM Combatente 2000, pois era direito do mesmo, realizar o curso posto que teve o direito cerceado no ano de 1998, parecer que foi homologado, possibilitando a matrícula do mesmo, como candidato remanescente, no CFS PM Combatente 2000, conforme publicação constante no Boletim Geral nº208 – 07NOV200.

O requerente cursou regularmente o CFS PM Combatente 2000, que estava em andamento no CFAP (Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praça), concluído no dia 12 de dezembro de 2001, pelo que requer promoção em ressarcimento de preterição a contar da data em que os integrantes da turma de CFS PM Combatente 1998 foram promovidos.

**DO PARECER:**

Pela leitura dos fatos vemos que é direito cristalino do requerente a promoção em ressarcimento de promoção.

Quanto a promoção em ressarcimento de preterição assim estabelece o art. 10, do regulamento da Lei Estadual nº 5. 250/85:

*Art. 10 – Promoção em ressarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido, ao praça preterido o direito a promoção que lhe caberia. (grifamos)*

Ut retro, vemos que é direito do postulante ser promovido a contar da data em que os integrantes da turma de CFS PM Combatentes 1998, foram promovidos.

É o Parecer

*Ad Referendum.*

DESPACHO: 1 - Homologo o Parecer.

2 – A DEI e CPP providenciar.

## **IV PARTE (Justiça e Disciplina)**

### **•CITAÇÃO**

Ao SD PM RG 11099 JOAQUIM JOSÉ NOGUEIRA NETO – ACUSADO

O Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Sr CEL QOPM Comandante Geral da PMPA, através da Portaria nº 127/02 – AJG, publicada no Boletim Geral nº 074 de 22 ABR 02/QCG, CITA V. Sª para comparecer no dia 09 MAI 02, às 10h00, no 12º BPM, a fim de ser qualificado e interrogado em Processo Administrativo Disciplinar referente a acusação constante do libelo acusatório em anexo, em obediência ao princípio da ampla defesa e do contraditório, sendo franqueado seu comparecimento acompanhado de advogado constituído ou oficial de sua confiança. (Of. Nº 005/2002 – PAD)

### **• PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo ao 2º TEN QOPM RG 26326 FÁBIO JOSÉ CARMONA DOS SANTOS, da 1ª CIPC, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância do qual é Encarregado, em virtude da necessidade de realização de novas diligências indispensáveis à elucidação dos fatos. (Of. nº 06/2002-SIND)

De acordo com o § 1º do Art. 20 do Código de Processo Penal Militar, concedo ao 2º TEN PM RG 23901 ODINEY DE SOUZA NOGUEIRA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM do qual é encarregado, em virtude da necessidade de novas diligências indispensáveis à elucidação dos fatos. (Of. nº 017/2002-IPM)

---

**RAIMUNDO DANIEL NOGUEIRA LIMA - CEL QOPM RG 5668  
RESP. P/ CMDº GERAL DA PMPA**

---

CONFERE COM O ORIGINAL

**ALFREDO SARUBBY DO NASCIMENTO - TEN CEL QOPM RG 8087  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**